

## **REGULAMENTAÇÃO DOS AFASTAMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA - FACULDADE DE CEILÂNDIA/UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – Regular, internamente, os afastamentos dos docentes do colegiado do Curso de Farmácia da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília (FCE/UnB).

### **CAPÍTULO II DOS TIPOS DE AFASTAMENTO E RESOLUÇÕES GERAIS DA UNB**

Art. 1º – Para conhecimento das normas vigentes que versam sobre os afastamentos de docentes da UnB, recomenda-se a leitura das leis e resoluções emitidas pelos órgãos federais e pela UnB, as quais embasam a presente resolução:

- I. Lei 8.112 de 11/12/1990;
- II. Lei 12.772 de 28/12/2012;
- III. Lei 12.863 de 24/09/2013;
- IV. Resolução do Conselho Pleno da FCE nº 001 de 09/10/2013;
- V. *Link* do Decanato de Gestão de Pessoas da UnB [www.dgp.unb.br/afastamentos-e-licenças](http://www.dgp.unb.br/afastamentos-e-licenças).

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AFASTAMENTOS DO COLEGIADO DE FARMÁCIA DA FCE**

Art. 1º – São atribuições da comissão de afastamentos:

- I. Organização das solicitações de afastamento;
- II. Garantia da aplicação das normas criadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Farmácia no que diz respeito aos critérios de desempate apresentados nesta Resolução;
- III. Sugestão de realocações de afastamentos de docentes que não tiveram suas solicitações iniciais contempladas;

IV. Condução dos casos omissos à apreciação do Colegiado do Curso de Farmácia, visto que a comissão de afastamentos não tem papel deliberativo;

V. Divulgação ao Colegiado do Curso de Farmácia, a cada início de semestre, a respeito da organização atualizada das intenções de afastamento para o próximo período.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS NORMAS**

Art. 1º – Quantidade máxima de docentes com permissão a se afastarem simultaneamente:

I. Permitir-se-á, de acordo com a resolução do Conselho Pleno da FCE nº 001 de 9/10/2013, o afastamento simultâneo de 20% do quadro pessoal docente efetivo do Colegiado do Curso de Farmácia, salvo exceções justificadas.

Art. 2º – Critérios de desempate

I. Conforme o inciso I do artigo 1º do capítulo IV desta resolução, quando houver um quantitativo de solicitações de afastamentos superior a 20% do quadro pessoal docente do Colegiado do Curso de Farmácia, aplicar-se-ão os critérios de desempate, com vistas à obediência ao limite percentual estabelecido.

II. Os critérios de desempate são descritos abaixo na ordem de aplicação dos mesmos (excluem-se as licenças saúde e maternidade).

1. Maior tempo do retorno desde a data de término da última capacitação (licença capacitação para licença capacitação e pós doc para pós doc);
2. Maior tempo de exercício no cargo efetivo de servidor público federal em cargos de professor do magistério superior;
3. Quantidade de capacitações já efetuadas (serão priorizados os docentes que tiverem menos afastamentos realizados ou ainda não realizados);
4. Localidade do afastamento (Serão priorizados os professores que pretendem realizar afastamentos em localidades externas ao DF).

Art. 3º – Cônjuges

I. Quando da ocorrência de solicitação simultânea de afastamentos (inclusive licença capacitação) por docentes que sejam cônjuges, fica estabelecida a regra de que ambos tenham prioridade para sair em conjunto.

II. Fica estabelecido que a prioridade somente tenha validade na condição de que os cônjuges façam a solicitação da modalidade de afastamento que preveja professor substituto, de acordo com as resoluções das instâncias superiores da UnB. Excepcionalmente, a prioridade se aplicará também às solicitações simultâneas de licença capacitação.

III. Fica estabelecido que ambos os cônjuges sejam submetidos à aplicação dos critérios de desempate. Caso seja necessário, o cônjuge menos favorecido pelos critérios de desempate será priorizado em relação às vagas disponíveis para afastamento.

#### Art. 4º – Das reprogramações

I. Nos casos em que o(s) docente(s) solicitante(s) desistir(em) da intenção do afastamento por:

1. Não ter sido contemplado com bolsa oficial previamente solicitada às agências ou instituições de fomento; 2. Motivos de saúde do próprio docente solicitante, desde que devidamente comprovados; 3. Perder nos critérios de desempate no ano de sua solicitação; A comissão sugerirá uma reprogramação, com reaplicação dos critérios de desempate quando da realocação para períodos posteriores ao desejado, considerando também os interesses do professor;

II. Reprogramações para períodos anteriores poderão ser realizadas, porém só serão possíveis quando a mesma não afetar a programação já realizada no período de interesse e períodos subsequentes e quando houver vagas disponíveis no período;

III. Nos casos em que o solicitante desistir do afastamento por motivos profissionais e/ou pessoais, exceto os motivos já citados no inciso I do art. 4º, ou perder o prazo de confirmação da intenção (solicitação formal do afastamento junto ao Colegiado de Farmácia, com a antecedência prevista nesta resolução), serão efetuadas reprogramações. Tais reprogramações serão efetuadas apenas para períodos em que houver vagas disponíveis, sejam eles anteriores ou posteriores ao pedido inicial, desde que não afetem programações de outros docentes. No caso de mais de um docente interessado na(s) vaga(s) disponíveis, aplicar-se-ão os critérios de desempate.

IV. Quando houver interesse dos solicitantes, a comissão poderá viabilizar uma lista de espera, nos casos em que os professores que não tiverem suas intenções atendidas por conta dos critérios de desempate.

V. Procedimentos de reprogramação serão realizados apenas no período de afastamento no qual a comissão estiver em fase de organização.

#### Art. 5º – Licença capacitação

I. No caso de afastamento para licença capacitação (até 3 meses), a liberação será de uma vaga por período, com exceção dos primeiros três meses do ano-calendário, no qual não há

impacto sobre as atividades letivas. Esta restrição foi estabelecida considerando que não há professor substituto para este tipo de afastamento.

II. A possibilidade de liberação de mais docentes, além das previstas no inciso anterior, só ocorrerá se não houver o preenchimento total de vagas de pós-doutorado ou doutorado.

III. Quando não houver interessados na licença capacitação durante o período, a comissão recomendará a liberação da vaga para um pós-doutorado ou afastamento de mesma natureza. Recomenda-se que os afastamentos para essa modalidade ocorram sempre no final de um semestre letivo.

IV. Quando houver intenção de licença capacitação (3 meses), haverá o bloqueio de 1 vaga para essa modalidade e os critérios de desempate se aplicarão aos pedidos de mesma natureza. Quando não houver capacitação, o espaço estará livre para outros afastamentos, resguardado o limite de 20%.

Art. 6º - Pedidos de prorrogação dos afastamentos previstos nesta resolução deverão ser comunicados com pelo menos 3 meses de antecedência à coordenação do curso de Farmácia da UnB e Comissão de Afastamentos, para devidas providências. Terão prioridade na prorrogação os docentes que já estiverem gozando de afastamento e desde que haja vaga disponível que não interfira nas programações já existentes.

I. No caso da existência de mais de um docente que esteja afastado e que desejar prorrogar o período, os critérios de desempate serão aplicados apenas entre tais docentes.

Art. 7º - Substituição dos Docentes e Realocação de conteúdos

I. O docente cujo afastamento de doutorado e pós-doutorado seja aprovado durante o semestre letivo deverá adiantar seus conteúdos nas disciplinas em que participa, tendo em vista a possível morosidade nos processos de contratação do professor substituto.

II. Os regentes das disciplinas devem se comprometer a organizar os conteúdos e atividades junto aos professores substitutos do docente afastado, para favorecer o bom andamento das disciplinas.

III. Não há professor substituto para a licença capacitação. Por essa razão, o docente deverá apresentar para a coordenação do curso, juntamente com o formulário de afastamento, um plano de trabalho no qual conste a distribuição dos seus créditos nas disciplinas de graduação durante o período de licença capacitação. O docente indicado no formulário de afastamento como responsável pelo período da licença capacitação deverá dar anuência no plano de trabalho e garantir o bom andamento das atividades acadêmicas.

IV. Em casos de força maior em que não haja contratação de professor substituto, os créditos poderão ser equalizados entre todos os membros do colegiado, respeitando-se as áreas

específicas. O procedimento de equalização é prerrogativa do coordenador do curso e será deliberado em colegiado.

Art. 8º - As comunicações com a comissão de afastamentos do Colegiado do Curso de Farmácia devem ser realizadas obrigatoriamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) – direcionado à Coordenação do Curso de Farmácia, que atribuirá o comunicado ao presidente da comissão.

I. As solicitações de afastamento devem ser realizadas via Comissão de Afastamentos e Coordenação do Curso de Farmácia, via SEI, com pelo menos três (3) meses de antecedência, tendo em vista a data prevista para início do afastamento.

II. Os docentes devem comunicar quaisquer mudanças em seus planejamentos de afastamento e os motivos/comprovantes à comissão, via e-mail, no sentido de oficializar a informação e o processo de reorganização dos afastamentos e aplicação dos critérios de desempate, quando for o caso.

III. O período de trabalho interno da Comissão, relativo às reprogramações e aplicação dos critérios de desempate ocorrerá sempre após as confirmações do primeiro período subsequente de afastamentos (Vide inciso I do Art.7º), e organizará a lista até o segundo período subsequente.

Art. 9º. As situações omissas serão discutidas e deliberadas em reuniões do colegiado.

Art. 10º. Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

**Brasília, 01 de dezembro de 2016.**

**Coordenação do Curso de Farmácia da Faculdade de Ceilândia**

Prof. Dr. Rodrigo Haddad – Coordenador

Profa. Dra. Camila Alves Areda – Coordenadora adjunta